



Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.^a
(Orçamento do Estado para 2018)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Com a presente proposta, o CDS-PP pretende que os sujeitos passivos de IRC, afetados pelos incêndios que ocorreram no país, entre 17 e 24 de Junho de 2017 e entre 15 e 16 outubro de 2017, sejam dispensados de procederem ao pagamento por conta e ao pagamento especial por conta, durante o ano de 2018.

O Grupo Parlamentar do CDS-PP propõe as seguintes alterações ao artigo 167.º da Proposta de Lei:

TÍTULO II

Disposições fiscais

[...]

Artigo 167.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – Durante o ano de 2018, os sujeitos passivos de IRC que foram afetados pelos Incêndios Florestais ocorridos em Portugal Continental, entre 17 e 24 de Junho de 2017 e entre 15 e 16 outubro de 2017, estão dispensados de procederem ao pagamento por conta e ao pagamento especial por conta.

6 – O disposto no número anterior aplica-se apenas a pequenas e médias empresas com sede fiscal nos concelhos afetados pelos Incêndios.

Palácio de São Bento, 17 de novembro de 2017

Os deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,